



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HORA H

em 07 de Dezembro de 2006

DECRETO Nº. 7.590. DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006

"REGULAMENTA OS PROCESSOS DE PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS CRIADOS PELA LEI Nº 3.809 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2006".

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor.
DECRETA:

Art. 1º. Os processos de pagamento dos benefícios criados pela Lei nº 3.809 de 04 de dezembro de 2006 seguirão o disposto no presente Decreto.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração efetuará, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, a reserva de dotação necessária ao pagamento do Aluguel-Social.

Art. 3º. Efetuada a reserva de dotação a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social encaminhará o processo, por ofício de seu titular, à Secretaria Municipal de Economia e Finanças, instruído com o cadastro das famílias que tenham efetivamente sofrido os efeitos dos desastres e que sejam elegíveis ao recebimento do Aluguel-Social.

§ 1º. O ofício e seus anexos serão atestados por três servidores da SEMDES e incluirão:

- I - relação dos integrantes das famílias beneficiadas;
- II - nome completo e cópia da cédula de identidade ou do Cadastro de Pessoas Físicas do responsável pelo recebimento do benefício de cada família;
- III - endereço dos beneficiários até a data do desastre;
- IV - a forma de pagamento a cada beneficiário.

§ 2º. O responsável pelo recebimento do benefício que não possuir documento de identificação a época do cadastramento realizado pela SEMDES, receberá a primeira parcela do Aluguel-Social mediante cheque ou ordem de pagamento,

devendo entregar a documentação faltante no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Economia e Finanças efetuará o empenho da despesa e procederá ao seu pagamento, com posterior remessa à Controladoria-Geral do Município para controle da despesa.

§ 1º. O empenho dos valores necessários ao pagamento do Aluguel-Social será feito pelo prazo de 6 meses, ou até o final do exercício financeiro, caso este seja feito no segundo semestre de cada ano.

§ 2º. Efetuado o empenho, a SEMEF garantirá mecanismos de pagamento contínuo do Aluguel-Social pelo prazo previsto no § 1º sem a necessidade de autuação de novos processos de pagamento.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social será responsável por informar à SEMEF caso algum benefício seja cancelado na forma do art. 9º da Lei nº 3.809/2006.

Art. 5º. No início de cada exercício ou sempre que o Aluguel-Social for prorrogado a SEMDES iniciará novo procedimento de pagamento.

Art. 6º. A SEMDES programará, por amostragem, fiscalizações acerca da utilização dos benefícios para os fins previstos na legislação.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 11 do Decreto n. 7.087, de 21 de março de 2005.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 06 de dezembro de 2006.

V. Lian

Nº 3.809/2006

V. Decreto

Nº 7.087/2006